



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

Birigüi, 7 / maio / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Repetido com 11 votos contrários e os
votos favoráveis, em 04/06/01

PROJETO

DE RESOLUÇÃO Nº 5/2001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO
223 DA RESOLUÇÃO Nº 215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos X do art.
23, e VIII do artigo 223, da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.999, que
"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi".

Art. 2º - Renumerando-se o atual parágrafo
único, que passa a ser o "§ 1º", acrescente-se o seguinte parágrafo ao referido
artigo 223:

"Art. 223 -

.

§ 2º - Os requerimentos de requisição de in-
formações ao Prefeito, sobre assunto determinado, de competência do Municí-



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

pio, serão encaminhados, após leitura para conhecimento do Plenário, independentemente de discussão e votação.”

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 7 de maio de 2.001.

= **ROQUE HAROLDO BONFIM,** =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto de resolução tem como escopo oferecer um mínimo de segurança para que as minorias parlamentares exerçam o seu mandato, com a amplitude desejável.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Preocupa-nos que possamos vir a viver tempos de ditadura da maioria, o que poderia impedir a alguns de exercerem o mais salutar talvez dos direitos do Vereador, que é o de requisitar informações ao Prefeito Municipal sobre fatos determinados, de competência do Município, forma indireta de se fiscalizar a Administração.

Já foi dito nesta Câmara Municipal, na justificativa de projeto de lei, que se destaca entre as modernas teorias sobre o Estado aquela que os publicistas suecos denominaram "**Princípio do Aquário**", ou seja, a Administração Pública, por estar a serviço do cidadão, deve ser transparente para esse mesmo cidadão.

Como poderá ser transparente uma Administração que tenha base parlamentar predisposta a impedir a fiscalização pelos Vereadores que constituem a minoria, rejeitando-lhes de maneira sistemática os pedidos de informações regularmente formulados?

Há de se referir também a conflito entre as normas sobre pedidos de informações do artigo 223 e o inciso X do artigo 23 do Regimento Interno, o primeiro cuidando que é prerrogativa do Plenário a discussão e votação de requerimentos de informações, e o segundo dispondo que é atribuição da Mesa apreciar e encaminhar pedidos dessa natureza.

Assim, o presente projeto de resolução restaura os usos e costumes de mais de 30 anos desta Câmara, inserindo-os como norma regimental, e faz com que os requerimentos de informações ao Prefeito sejam apenas lidos para conhecimento do Plenário e passem a se constituir em requisições da própria Câmara Municipal, como não poderia deixar de ser, além de eliminar o conflito de norma referido.

53



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Pleiteamos, pois, que os Senhores Vereadores, independentemente de qualquer vinculação político-partidária avaliem o presente projeto, aquilatando-o do ponto de vista do amplo direito do exercício da Vereança pelas minorias parlamentares, e o acolham por unanimidade.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 7 de maio de 2.001.

= **ROQUE HAROLDO BONFIM,** =
VEREADOR.